PROCESSO LICITATÓRIO N° 3.552/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Salvador, 1919 - Centro – Tupandi/RS, com inscrição no CNPJ nº 92.122.712/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº XXXXXX070X/SSP/RS e CPF nº XXX.XXX.560-XX, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., inscrito CNPJ n. ....., representada neste ato pelo Sr.(a) ....., portadora do RG n. ..... e CPF n. ....., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 34/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos ao referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO COMPLETO COM RECONHECIMENTO DE PLACAS VEICULARES, incluindo fornecimento, instalação, montagem, configuração, parametrização, integração e operacionalização de solução completa de videomonitoramento para o Município de Tupandi/RS, contemplando a implantação e modernização do sistema municipal de monitoramento por imagens, com utilização de tecnologia de reconhecimento automático de placas veiculares (LPR/ANPR), câmeras IP de alta resolução e câmera IP Speed Dome com movimentação de 360 graus. em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência – ANEXO I e Detalhamento do Objeto – ANEXO II.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o sistema em pleno funcionamento, incluindo a disponibilização dos programas e softwares necessários à operação e ao gerenciamento das imagens, bem como o treinamento dos servidores municipais designados, em 03 (três) locais a serem indicados pela CONTRATANTE, de forma integrada e simultânea, dentro do território do Município de Tupandi/RS.

2.3. O sistema de videomonitoramento deverá compreender, no mínimo, os seguintes equipamentos, materiais e serviços, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I.

Item	Descrição	Quantidade
01	Câmera IP LPR/ANPR para reconhecimento automático de placas veiculares	14 un.
02	Gravador de vídeo em rede NVR AcuSense 4K, 32 canais	01 un.
03	Disco rígido de 10 TB, específico para videomonitoramento	02 un.
04	Nobreak de 1.000 VA	09 un.
05	Switch PoE de 8 portas	09 un.
06	Rack outdoor 6U	09 un.
07	Cabo de rede CAT6, 100% cobre	60 m
08	Braço metálico para fixação de câmeras, comprimento de 1,5 metro	06 un.
09	Câmera IP de 4 megapixels	04 un.
10	Câmera IP Speed Dome de 4 megapixels, 360 graus	01 un.
11	Serviços técnicos de instalação, montagem, configuração e integração dos equipamentos	01 serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2026, receberá o valor de R$ _____ (_____), para entrega do objeto, de acordo com a proposta e respectivos lances apresentados e conforme descrição completa do item constante no edital e seus anexos.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.3. Os recursos para cobertura dos gastos da presente execução são oriundos de Transferência Especial do Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM, através da Emenda Parlamentar nº 202341160001, Plano de Ação nº 09032023-038363 / 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do objeto e da Nota Fiscal, com ateste do fiscal do objeto e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

a) O pagamento será efetuado após a entrega integral do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, a instalação, configuração, parametrização e integração do sistema de videomonitoramento nos 09 (nove) pontos previstos, a realização dos testes operacionais e o treinamento dos servidores municipais designados.

4.2. A contratada, quando do faturamento do bem adquirido, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

4.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Transferência Especial do Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM, através da Emenda Parlamentar nº 202341160001, Plano de Ação nº 09032023-038363 / 2023.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste objeto, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.52.33.00.00.00.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto	33511	STN 706
Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.52.33.00.00.00.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto	3163	STN 500

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, prazo equivalente ao período de garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que o objeto deverá ser integralmente entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do presente contrato.

7.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos, instalados, configurados e entregues em perfeito funcionamento, cabendo à Contratada as orientações de acesso e uso em três locais a serem indicadas pela Contratante, dentro do território do Município de Tupandi/RS, de forma integrada e simultânea.

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em diversos locais conforme segue:

Ponto 01 – Avenida Salvador, em frente ao Posto de Saúde do Centro;

Ponto 02 – Entroncamento da Avenida Salvador com a Rua da Emancipação/ERS-415 (Posto Birnfeld);

Ponto 03 – Entroncamento da Rua Carlos Weber com a Rua das Laranjeiras;

Ponto 04 – Rua Carlos Francisco Mombach, nas imediações do Ginásio Poliesportivo Júlio Redecker;

Ponto 05 – Rua da Emancipação, nas proximidades da entrada para o Bairro Vida Nova;

Ponto 06 – Rua José Bervian;

Ponto 07 – Bairro Cristo Rei;

Ponto 08 – Bairro Tupi;

Ponto 09 – Rua da Produção, Bairro Várzea.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os materiais fornecidos, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao fornecedor e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.

b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste instrumento;

c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto;

d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;

f) Disponibilizar a infraestrutura de conectividade necessária ao funcionamento do sistema, compreendendo internet, links de dados e fibra óptica, competindo à contratada realizar a integração dos equipamentos à estrutura disponibilizada, bem como executar todos os ajustes e testes necessários à transmissão, gravação, visualização e gerenciamento das imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do objeto, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no momento da apresentação da proposta por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

i) Prestar garantia, contra defeitos de fabricação, de no mínimo de 01 (um) ano após a disponibilização do uso dos equipamentos;

j) Durante todo o período de garantia, a contratada deverá manter canal de comunicação ativo para o recebimento e registro de solicitações de assistência e suporte técnico, disponibilizando à fiscalização municipal os respectivos meios de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Esporte.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/25 de 22 de janeiro de 2025, que designa como fiscal titular o Sr. Maurício Piovesan e fiscal suplente o Sr. Rodrigo José Weber.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como a inobservância dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Condições de inadimplemento

Serão consideradas situações de inadimplemento contratual, entre outras:

- Atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos ou na execução dos serviços;
- Fornecimento de equipamentos e materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- Instalação inadequada dos equipamentos;
- Ausência ou deficiência na configuração, parametrização e integração do sistema;
- Descumprimento do prazo máximo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias;
- Não realização dos testes operacionais e dos treinamentos previstos;
- Descumprimento das condições de garantia e assistência técnica;
- Descumprimento dos prazos de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas e de substituição das câmeras defeituosas de 72 (setenta e duas) horas;
- Inexecução parcial ou total do objeto contratado.

12.3. Sanções administrativas

12.3.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) Advertência: aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Multa moratória:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, incidente sobre o valor dos equipamentos afetados, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Ultrapassado o período de 20 (vinte) dias de atraso injustificado, a Administração Municipal poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto, adotando as medidas administrativas cabíveis.

c) Multa compensatória:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a qualidade ou a adequada execução do objeto;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das multas compensatórias deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses previstas na legislação, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nas hipóteses previstas na legislação, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. Aplicação das penalidades

12.4.1. A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração Municipal, conforme disposto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando legalmente cabível, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

12.4.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração Municipal a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções legalmente previstas, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4. Não serão aplicadas penalidades por atrasos comprovadamente decorrentes de responsabilidade da Administração Municipal, especialmente quanto à disponibilização da infraestrutura de conectividade necessária à integração dos equipamentos, ou por situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

12.5. Correção de irregularidades

12.5.1. Na hipótese de fornecimento de equipamentos ou execução de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição, correção ou regularização das irregularidades identificadas, sem custos adicionais para o Município, observados os prazos contratuais ou aqueles estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5.2. O descumprimento injustificado das condições de garantia e assistência técnica também caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.6. Cobrança das multas e demais responsabilidades

12.6.1. Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, caso exigida, ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observadas as disposições legais.

12.6.2. A aplicação das penalidades não afastará a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Municipal, nem impedirá a adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes, inclusive a extinção contratual.

12.6.3. As sanções administrativas serão aplicadas mediante procedimento próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUIARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupandi, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI	.....
Contratante	**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: Maurício Piovesan
CPF: XXX.XXX.770-XX